

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.883 /

“CONCEDE AUTORIZAÇÃO DE USO ONEROSO À TÍTULO PRECÁRIO”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pela Associação do Voluntariado Contra o Câncer – AVOCC, manifestando o interesse em explorar o estacionamento, no dia 24 de março de 2013, por ocasião da realização do “Show Larissa Manoela”;

CONSIDERANDO o interesse da população pelo conforto e segurança oferecidos pelos “estacionamentos pagos”, demonstrado durante a realização de eventos anteriores;

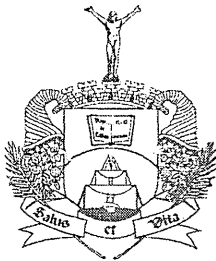
CONSIDERANDO que a autorização para a exploração de estacionamento não causará danos ao local, nem prejuízo à locomoção de veículos e/ou transeuntes;

CONSIDERANDO, a precariedade da autorização, e;

CONSIDERANDO, ainda, que tal ato público é de caráter discricionário do Chefe do Executivo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado, a título precário, para a exploração de estacionamento, o uso oneroso da Av. Chafic Frayha, ao redor do Estádio Municipal “Dr. Ronaldo Junqueira” (setor de arquibancadas cobertas), pela entidade Associação do Voluntariado Contra o Câncer, inscrita no CNPJ sob o nº 03.818.797/0001-27, no dia 24 de março de 2013, à partir das 18 horas, durante a realização do “Show Larissa Manoela”;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.883 - fl. 2 /

§ 1º. A autorização objeto deste Decreto está condicionada à cobrança de, no máximo, R\$ 15,00 (quinze reais) por veículo estacionado, devendo esta informação, juntamente com o nome da entidade responsável, ser afixada em lugar visível, em faixa de, no mínimo, 3m x 1m de dimensão.

§ 2º. A autorização objeto deste Decreto é específica para o fim nele preceituado, obrigando-se a entidade a repassar 20% (vinte por cento) da renda total auferida com a exploração ao Fundo Municipal Pró-Esportes, bem como a prestar contas à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, impreterivelmente, até dois dias após a realização de evento.

Art. 2º. Em se tratando de exploração de estacionamento por particular, fica o Município isento de qualquer responsabilidade decorrente da realização do mesmo, inclusive com relação a terceiros.

Art. 3º. Este decreto entra vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE MARÇO DE 2013.


ELOÍCIO DO CARMO LOURENÇO
Prefeito Municipal


ALBERT NOGUEIRA MARECA
Secretário Municipal de Esportes e Lazer